



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Número do Processo:	00000.0.137981/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA -SMECONOMIA
Data de Abertura:	01/10/2025
Data do Volume:	01/10/2025 15:55:10
Assunto:	ENCAMIHA OFÍCIO Nº. 355/GAB/SMECONOMIA/2025 ALTERA A LC 139/2006
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



CUIABÁ
PREFEITURA



SECRETARIA DE
ECONOMIA

OFÍCIO nº 355/GAB/SMEconomia/2025

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

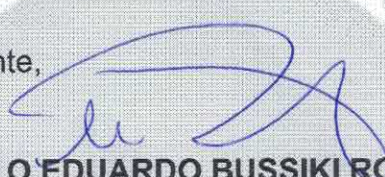
Assunto: Encaminha minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº. 139 de 28 de março de 2006.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para remeter a minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, para análise e manifestação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia



CUIABÁ
PREFEITURA



SECRETARIA DE
ECONOMIA

OFÍCIO nº 355/GAB/SMEconomia/2025

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

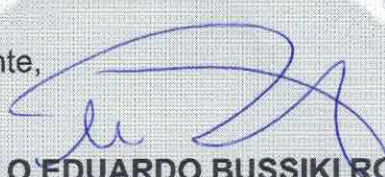
Assunto: Encaminha minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº. 139 de 28 de março de 2006.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para remeter a minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, para análise e manifestação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

MENSAGEM Nº /2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá o incluso Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre alteração na Lei Complementar n. 139, de 28 de março de 2006”.

O referido instrumento legal trata da carreira dos servidores da administração tributária, que é formada por profissionais relevantes para as finanças públicas e arrecadação do Município de Cuiabá. Nesse sentido, o projeto de lei complementar busca melhorar alguns dispositivos da atual legislação para trazer mais segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os próprios servidores da respectiva área.

Destarte, contamos com o costumeiro empenho e elevado senso de responsabilidade dessa Casa Legislativa que sempre tem atuado para auxiliar a atual gestão na melhora das contas públicas do Município de Cuiabá e de questões voltadas ao melhor servir à sociedade cuiabana.

Segue em anexo a exposição de motivos (justificativa), à qual estou plenamente de acordo, deste Projeto de Lei Complementar, para melhor detalhamento e análise de Vossas Excelências.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 139, DE 28 DE MARÇO
DE 2006.**

Art. 1º A Lei Complementar n. 139, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 8º, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Considera-se atribuição básica dos cargos que integram a Carreira de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e de Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) o planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações inerentes aos processos de tributação, fiscalização, arrecadação, constituição e lançamento de tributos e outras receitas públicas do Município de Cuiabá, em consonância com as atribuições específicas dos cargos estabelecidas nesta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Compete privativamente ao Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e ao Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, xx de setembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROCURADORIA FISCAL

DESPACHO:

I – Trata-se de solicitação de análise da minuta de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 139/2006 que, por sua vez, dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras, e salários da carreira de Auditor Fiscal Tributário e de Inspetor de Tributos Nível II (em extinção), encaminhada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Economia, Sr. Marcelo Bussiki, visando aclarar alguns dispositivos da atual legislação, a fim de conferir maior segurança jurídica.

II – A medida ora proposta tem como principal fundamento tornar expressa a previsão das funções de constituição e lançamento de crédito tributário, como privativa da Carreira, de maneira a se harmonizar com a exigência emanada da Receita Federal do Brasil, no que concerne a materialização de convênio com os Entes Públicos para a fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), apto à conceder a totalidade da receita advinda da exação, nos moldes preconizados pelo art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal.

III – Inobstante a referida minuta não conter disposição propriamente relacionada com as competências desta Procuradoria Fiscal, notadamente por se dignar tão somente ao detalhamento das competências privativas das Carreiras em deslinde, *prima facie* não identificamos quaisquer obstáculos a sua efetivação

IV – Contudo, por se tratar de temática relacionada com o direito pessoal/regime jurídico, recomenda-se o encaminhamento dos autos à



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490

– Bairro Popular





Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL, para conhecimento e providências que entender necessárias, na forma do art. 22, VI, da Lei Complementar nº. 208/2010.

Cuiabá-MT, Data do Registro.

DURVAL TEODORO DE MELO
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 2954104-1 – OAB/MT 3701



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490

– Bairro Popular





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROCURADORIA FISCAL

DESPACHO:

I – Trata-se de solicitação de análise da minuta de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 139/2006 que, por sua vez, dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras, e salários da carreira de Auditor Fiscal Tributário e de Inspetor de Tributos Nível II (em extinção), encaminhada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Economia, Sr. Marcelo Bussiki, visando aclarar alguns dispositivos da atual legislação, a fim de conferir maior segurança jurídica.

II – A medida ora proposta tem como principal fundamento tornar expressa a previsão das funções de constituição e lançamento de crédito tributário, como privativa da Carreira, de maneira a se harmonizar com a exigência emanada da Receita Federal do Brasil, no que concerne a materialização de convênio com os Entes Públicos para a fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), apto à conceder a totalidade da receita advinda da exação, nos moldes preconizados pelo art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal.

III – Inobstante a referida minuta não conter disposição propriamente relacionada com as competências desta Procuradoria Fiscal, notadamente por se dignar tão somente ao detalhamento das competências privativas das Carreiras em deslinde, *prima facie* não identificamos quaisquer obstáculos a sua efetivação

IV – Contudo, por se tratar de temática relacionada com o direito pessoal/regime jurídico, recomenda-se o encaminhamento dos autos à



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490

– Bairro Popular





Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL, para conhecimento e providências que entender necessárias, na forma do art. 22, VI, da Lei Complementar nº. 208/2010.

Cuiabá-MT, Data do Registro.

DURVAL TEODORO DE MELO
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 2954104-1 – OAB/MT 3701



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490

– Bairro Popular

CEP 78.043-415 – Cuiabá/MT

PROCURADORIA GERAL

do Município

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003600390032003A005400520040042004100430044004500460047004800490050005100520053005400550056005700580059006000610062006300640065006600670068006900700071007200730074007500760077007800790080008100820083008400850086008700880089009000910092009300940095009600970098009901000101010201030104010501060107010801090110011101120113011401150116011701180119012001210122012301240125012601270128012901300131013201330134013501360137013801390140014101420143014401450146014701480149015001510152015301540155015601570158015901600161016201630164016501660167016801690170017101720173017401750176017701780179018001810182018301840185018601870188018901900191019201930194019501960197019801990200020102020203020402050206020702080209021002110212021302140215021602170218021902200221022202230224022502260227022802290230023102320233023402350236023702380239024002410242024302440245024602470248024902500251025202530254025502560257025802590260026102620263026402650266026702680269027002710272027302740275027602770278027902800281028202830284028502860287028802890290029102920293029402950296029702980299030003010302030303040305030603070308030903100311031203130314031503160317031803190320032103220323032403250326032703280329033003310332033303340335033603370338033903400341034203430344034503460347034803490350035103520353035403550356035703580359036003610362036303640365036603670368036903700371037203730374037503760377037803790380038103820383038403850386038703880389039003910392039303940395039603970398039904000401040204030404040504060407040804090410041104120413041404150416041704180419042004210422042304240425042604270428042904300431043204330434043504360437043804390440044104420443044404450446044704480449045004510452045304540455045604570458045904600461046204630464046504660467046804690470047104720473047404750476047704780479048004810482048304840485048604870488048904900491049204930494049504960497049804990500050105020503050405050506050705080509051005110512051305140515051605170518051905200521052205230524052505260527052805290530053105320533053405350536053705380539054005410542054305440545054605470548054905500551055205530554055505560557055805590560056105620563056405650566056705680569057005710572057305740575057605770578057905800581058205830584058505860587058805890590059105920593059405950596059705980599060006010602060306040605060606070608060906100611061206130614061506160617061806190620062106220623062406250626062706280629063006310632063306340635063606370638063906400641064206430644064506460647064806490650065106520653065406550656065706580659066006610662066306640665066606670668066906700671067206730674067506760677067806790680068106820683068406850686068706880689069006910692069306940695069606970698069907000701070207030704070507060707070807090710071107120713071407150716071707180719072007210722072307240725072607270728072907300731073207330734073507360737073807390740074107420743074407450746074707480749075007510752075307540755075607570758075907600761076207630764076507660767076807690770077107720773077407750776077707780779078007810782078307840785078607870788078907900791079207930794079507960797079807990800080108020803080408050806080708080809081008110812081308140815081608170818081908200821082208230824082508260827082808290830083108320833083408350836083708380839084008410842084308440845084608470848084908500851085208530854085508560857085808590860086108620863086408650866086708680869087008710872087308740875087608770878087908800881088208830884088508860887088808890890089108920893089408950896089708980899090009010902090309040905090609070908090909100911091209130914091509160917091809190920092109220923092409250926092709280929093009310932093309340935093609370938093909400941094209430944094509460947094809490950095109520953095409550956095709580959096009610962096309640965096609670968096909700971097209730974097509760977097809790980098109820983098409850986098709880989099009910992099309940995099609970998099901000100110021003100410051006100710081009101010111012101310141015101610171018101910201021102210231024102510261027102810291030103110321033103410351036103710381039104010411042104310441045104610471048104910501051105210531054105510561057105810591060106110621063106410651066106710681069107010711072107310741075107610771078107910801081108210831084108510861087108810891090109110921093109410951096109710981099110011011102110311041105110611071108110911101111111211131114111511161117111811191120112111221123112411251126112711281129113011311132113311341135113611371138113911401141114211431144114511461147114811491150115111521153115411551156115711581159116011611162116311641165116611671168116911701171117211731174117511761177117811791180118111821183118411851186118711881189119011911192119311941195119611971198119912001201120212031204120512061207120812091210121112121213121412151216121712181219122012211222122312241225122612271228122912301231123212331234123512361237123812391240124112421243124412451246124712481249125012511252125312541255125612571258125912601261126212631264126512661267126812691270127112721273127412751276127712781279128012811282128312841285128612871288128912901291129212931294129512961297129812991300130113021303130413051306130713081309131013111312131313141315131613171318131913201321132213231324132513261327132813291330133113321333133413351336133713381339134013411342134313441345134613471348134913501351135213531354135513561357135813591360136113621363136413651366136713681369137013711372137313741375137613771378137913801381138213831384138513861387138813891390139113921393139413951396139713981399140014011402140314041405140614071408140914101411141214131414141514161417141814191420142114221423142414251426142714281429143014311432143314341435143614371438143914401441144214431444144514461447144814491450145114521453145414551456145714581459146014611462146314641465146614671468146914701471147214731474147514761477147814791480148114821483148414851486148714881489149014911492149314941495149614971498149915001501150215031504150515061507150815091510151115121513151415151516151715181519152015211522152315241525152615271528152915301531153215331534153515361537153815391540154115421543154415451546154715481549155015511552155315541555155615571558155915601561156215631564156515661567156815691570157115721573157415751576157715781579158015811582158315841585158615871588158915901591159215931594159515961597159815991600160116021603160416051606160716081609161016111612161316141615161616171618161916201621162216231624162516261627162816291630163116321633163416351636163716381639164016411642164316441645164616471648164916501651165216531654165516561657165816591660166116621663166416651666166716681669167016711672167316741675167616771678167916801681168216831684168516861687168816891690169116921693169416951696169716981699170017011702170317041705170617071708170917101711171217131714171517161717171817191720172117221723172417251726172717281729173017311732173317341735173617371738173917401741174217431744174517461747174817491750175117521753175417551756175717581759176017611762176317641765176617671768176917701771177217731774177517761777177817791780178117821783178417851786178717881789179017911792179317941795179617971798179918001801180218031804180518061807180818091810181118121813181418151816181718181819182018211822182318241825182618271828182918301831183218331834183518361837183818391840184118421843184418451846184718481849185018511852185318541855185618571858185918601861186218631864186518661867186818691870187118721873187418751876187718781879188018811882188318841885188618871888188918901891189218931894189518961897189818991900190119021903190419051906190719081909191019111912191319141915191619171918191919201921192219231924192519261927192819291930193119321933193419351936193719381939194019411942194319441945194619471948194919501951195219531954195519561957195819591960196119621963196419651966196719681969197019711972197319741975197619771978197919801981198219831984198519861987198819891990199119921993199419951996199719981999200020012002200320042005200620072008200920102011201220132014201520162017201820192020202120222023202420252026202720282029203020312032203320342035203620372038203920402041204220432044204520462047204820492050205120522053205420552056205720582059206020612062206320642065206620672068206920702071207220732074207520762077207820792080208120822083208420852086208720882089209020912092209320942095209620972098209921002101210221032104210521062107210821092110211121122113211421152116211721182119212021212122212321242125212621272128212921302131213221332134213521362137213821392140214121422143214421452146214721482149215021512152215321542155215621572158215921602161216221632164216521662167216821692170217121722173217421752176217721782179218021812182218321842185218621872188218921902191219221932194219521962197219821992200220122022203220422052206220722082209221022112212221322142215221622172218221922202221222222232224222522262227222822292230223122322233223422352236223722382239224022412242224322442245224622472248224922502251225222532254225522562257225822592260226122622263226422652266226722682269227022712272227322742275227622772278227922802281228222832284228522862287228822892290229122922293229422952296229722982299230023012302230323042305230623072308230923102311231223132314231523162317231823192320232123222323232423252326232723282329233023312332233323342335233623372338233923402341234223432344234523462347234823492350235123522353235423552356235723582359236023612362236323642365236623672368236923702371237223732374237523762377237823792380238123822383238423852386238723882389239023912392239323942395239623972398239924002401240224032404240524062407240824092410241124122413241424152416241724182419242024212422242324242425242624272428242924302431243224332434243524362437243824392440244124422443244424452446244724482449245024512452245324542455245624572458245924602461246224632464246524662467246824692470247124722473247424752476247724782479248024812482248324842485248624872488248924902491249224932494249524962497249824992500250125022503250425052506250725082509251025112512251325142515251625172518251925202521252225232524252525262527252825292530253125322533253425352536253725382539254025412542254325442545254625472548254925502551255225532554255525562557255825592560256125622563256425652566256725682569257025712572257325742575257625772578257925802581258225832584258525862587258825892590259125922593259425952596259725982599260026012602260326042605260626072608260926102611261226132614261526162617261826192620262126222623262426252626262726282629263026312632263326342635263626372638263926402641264226432644264526462647264826492650265126522653265426552656265726582659266026612662266326642665266626672668266926702671267226732674267526762677267826792680268126822683268426852686268726882689269026912692269326942695269626972698269927002701270227032704270527062707270827092710271127122713271427152716271727182719272027212722272327242725272627272728272927302731273227332734273527362737273827392740274127422743274427452746274727482749275027512752275327542755275627572758275927602761276227632764276527662767276827692770277127722773277427752776277727782779278027812782278327842785278627872788278927902791279227932794279527962797279827992800280128022803280428052806280728082809281028112812281328142815281628172818281928202821282228232824282528262827282828292830283128322833283428352836283728382839284028412842284328442845284628472848284928502851285228532854285528562857285828592860286128622863286428652866286728682869287028712872287328742875287628772878287928802881288228832884288528862887288828892890289128922893289428952896289728982899290029012902290329042905290629072908290929102911291229132914291529162917291829192920292129222923292429252926292729282929293029312932293329342935293629372938293929402941294229432944294529462947294829492950295129

PARECER JURÍDICO N.º 644/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.137981/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia.

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 139/2006 para atribuir privativamente às carreiras de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e Inspetor de Tributos II (em extinção) a competência para o lançamento tributário.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INICIATIVA. ARTS. 30, I, E 84, III, DA CONSTITUIÇÃO. INTERESSE LOCAL MANIFESTO. ADEQUAÇÃO FORMAL REDACIONAL. LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2008. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia que tem por escopo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 139, de 28 de março de 2006 para, ao alterar a redação do art. 8º, *caput*, e incluir-lhe parágrafo único, torna privativa aos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e Inspetor de Tributos II (em extinção) a competência para o lançamento tributário.

A Procuradoria Fiscal, através de Despacho não numerado de lavra do Procurador Durval Teodoro de Melo, assim se manifestou:

Inobstante a referida minuta não conter disposição propriamente relacionada com as competências desta Procuradoria Fiscal, notadamente por se dignar tão somente ao detalhamento das competências privativas das Carreiras em deslinde, *prima facie* não identificamos quaisquer obstáculos a sua efetivação.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Prolegômenos e delimitação da consulta

A presente análise **se limita aos aspectos técnico-legislativos do projeto de lei encaminhado**, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou oportunidade da prática do ato administrativo/normativo, inseridos no âmbito da discricionariedade assegurada ao Gestor Público. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.



Destarte, temos por delimitado o objeto desta consulta à constitucionalidade e legalidade da minuta de Projeto de Lei que repousa sob o NUP 9.385184/2025.

II.2 – Competência legislativa municipal e iniciativa do Executivo. Arts. 30, I e 84, III da Constituição. Tratamento simétrico na Lei Orgânica Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nela estabelecidos.

Neste sentido, vê-se que a *minuta* está também amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, simétrico ao tratamento dado pela Constituição da República, *in verbis*:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica

O ato normativo analisado, portanto, não apresenta vícios formais de iniciativa.

Também se verifica a higidez da proposta sob o viés da competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I, da Constituição, vez que dispor sobre **carreiras que integram o seu quadro**, a par do critério da predominância do interesse, **encontra amparo constitucional**, limitando a iniciativa legislativa ao âmbito evidentemente local.

II.3 – Dos aspectos técnicos-legislativos da minuta encaminhada.

Quanto aos *aspectos legislativos e da técnica legislativa*, diante do Projeto de Lei encaminhado, observa-se a sua conformidade com as normas técnicas-legislativas estabelecidas na Lei Complementar municipal n.º 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Município de Cuiabá e, subsidiariamente, aplica-se o que disposto na Lei Complementar n.º 95/1998, que regulamenta do parágrafo único do art. 59 da Constituição da República.

A minuta do Projeto de Lei está redigida de forma objetiva, atendendo ao disposto no artigo 4º, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 176/2008, além de seguir o modelo de numeração dos artigos e incisos, garantindo coesão normativa.

Ademais, a terminologia empregada na redação do *Projeto* é clara e objetiva, conforme preconiza o artigo 8º da referida Lei Complementar, o que evita ambiguidades e redundâncias.

Dessa forma, parece-nos estar o *Projeto de Lei* em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, atendendo aos requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assim como à Lei Complementar nacional n.º 95/98.



III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Não tendo promovido qualquer alteração na minuta encaminhada e analisada, deixo de juntar nova versão aos autos.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá





CUIABÁ
PREFEITURA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1412/GAB/PAAL/PGM/H/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº 0.137981/2025
PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SMEconomia
ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 139/2006 PARA ATRIBUIR PRIVATIVAMENTE ÀS CARREIRAS DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL E INSPETOR DE TRIBUTOS II (EM EXTINÇÃO) A COMPETÊNCIA PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 644/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Moraes de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

“[...] Por todo o exposto, **nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos**, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Não tendo promovido qualquer alteração na minuta encaminhada e analisada, *deixo de juntar nova versão aos autos.*” (grifos acrescidos)

Dessa forma, **encaminha-se** o presente feito para a Secretaria Municipal de Governo para ciência e adoção das demais providências cabíveis.

Cuiabá (MT), 06 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legais
ATO GP Nº 982/2025